



C0052313A

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.021, DE 2015

(Do Sr. Adelson Barreto)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação de divisórias nas agências bancárias, impedindo a visualização de clientes que fazem movimentos financeiros nos caixas sejam vistos pelo público presente dentro da agência e fora da instituição bancária.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PL-5101/2009.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º Torna-se obrigatório nas Agências Bancárias em todo país, a colocação de divisórias, impedindo a visualização de clientes que fazem movimentos financeiros nos caixas,

Art. 2º - As Agências que não cumprirem esta lei, ficarão sujeitas a multa.

Art. 3º Esta lei entra em vigor em 90 dias aos a data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Apresento esta proposição com o objetivo de evitar que pessoas mal intencionadas, presentes nas agências bancárias, observem as transações feitas por outros clientes, como por exemplo, os saques, e com isso pratiquem assaltos ou os conhecidos popularmente “sequestro relâmpago”.

É certo que algumas agências já possuem esta proteção, mas, o que pretendo é unificar e levar a todas as agências do país esta forma de dificultar ou mesmo minimizar os crimes que são comuns, chamados de “saidinha de banco”.

Sendo assim, conto com o apoio dos meus nobres pares para aprovação desta matéria.

Sala das Sessões, em 31 de março de 2015.

Deputado **ADELSON BARRETO**
PTB/SE

FIM DO DOCUMENTO